



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 034/2018
Processo nº 10.175/2018-8
Pregão Presencial nº 032/2018

À **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Av. Frei Orestes Girardi, 893, Vila Abernêssia, inscrito no CNPJ sob o nº 45.699.626/0001-76, representado neste ato por seu **Secretário Municipal de Administração Sr. Marcos Antonio Chiovetti** e pelo **Secretário Municipal de Saúde Sr. Marcio Franchi Stievano**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, empresa **D2N VEICULOS LTDA EPP**, estabelecida na Av. Doutor José Cesário Monteiro da Silva Filho, 385, Andar 1, Sala 2, Nova Aliança, Ribeirão Preto – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.117.334/0001-99, representada por seu procurador Sr. Luiz Alberto Garavello da Silva, portador do RG nº 9.101.869-SSP/SP e CPF nº 103.218.578-36, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Edital do **Pregão Presencial nº 032/2018** e do **Processo Administrativo nº 10.175/2018-8**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA : DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto deste termo a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES PARA AS CIDADES DE TAUBATÉ E PINDAMONHANGABA, INCLUIDOS OS RESPECTIVOS MOTORISTAS**, conforme especificações técnicas do Anexo I do Edital do **Pregão Presencial 032/2018**, que faz parte integrante do presente Termo Contratual.

CLAUSULA SEGUNDA : DO PREÇO

2.1 – Os preços que vigorarão durante o prazo contratual serão aqueles propostos pela **CONTRATADA**, nos termos do Edital do **Pregão Presencial 032/2018**, a saber:



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/MODELO VEÍCULO	VALOR UNITÁRIO DO KM	VALOR TOTAL (QUILOMETRAGEM PREVISTA 12 MESES)
1	Contratação de empresa para serviço de locação de veículos para transporte de pacientes para tratamento de hemodiálise nas cidades de Taubaté e Pindamonhangaba, período matutino e vespertino, abrangendo os horários das 03:00 às 23:00hs, de segunda a sábado, contemplando 26 viagens mensais em cada período, estimando-se 320 km por dia (160 km no período da manhã, das 03:00 às 13:00hs e 160 km no período da tarde, das 13:00 às 23:00hs, ida e volta) conforme especificações do anexo 01 do Edital do Pregão Presencial 032/2018.	km	143.520 km	Renault Master L2H2	2,7799	398.985,00

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 398.985,00 (trezentos e noventa e oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais)

CLAUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1. Os serviços serão iniciados pela vencedora após a assinatura do termo de contrato, bem como da emissão da respectiva nota de empenho e da ordem de serviços.

3.2. O prazo para execução dos serviços iniciará no ato de emissão da Ordem de Serviços, **com vigência contratual de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.**

3.3. A execução dos serviços deverá atender as especificações do anexo I do Edital do **Pregão Presencial 032/2018**, que desde já fica fazendo parte integrante deste termo.

3.4. A Administração, através da Secretaria requisitante, fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os fornecimentos de produtos e serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

3.5. A fiscalização por parte da Secretaria requisitante não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos a que vier causar ao serviço público ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução dos fornecimentos e serviços.

3.6. Os preços não serão reajustados durante o período contratual.



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

3.7. Na ocorrência de fato superveniente justificado, poderá ser concedido reequilíbrio econômico financeiro, após análise técnica da Administração Municipal, nos termos da legislação vigente;

CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo vigência da execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, contados a partir da assinatura do contrato e da emissão da respectiva Ordem de Serviços.

4.2. Após o período de 12 (doze) meses, caso a Municipalidade delibere pela prorrogação do Ajuste, os preços poderão ser reajustados de acordo com a variação do IPCA, publicado pelo IBGE.

CLAUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir rigorosamente com todas as especificações inseridas no Edital do Pregão Presencial 032/2018, em especial àquelas descritas em seu Anexo I;

5.2. Executar os serviços requisitados pela Secretaria requisitante, respeitando fielmente a data de entrega estabelecida, nos termos do anexo I do Edital do Pregão Presencial 032/2018;

5.3. Acatar quaisquer ordens e instruções provenientes dos servidores da Secretaria requisitante, primando pelo bom relacionamento entre as partes, fazendo cumprir as normas disciplinares e de segurança impostas pela Prefeitura do Município de Campos do Jordão;

5.4. Responder civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura do Município de Campos do Jordão, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar;

CLAUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Expedir Ordem de Serviços e a Nota de empenho, devendo ser assinada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento, via AR ou fax, com as especificações necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive quanto à distribuição dos materiais;

6.2. Acompanhar direta e indiretamente a qualidade da execução dos serviços, verificando o atendimento às especificações do Edital do Pregão Presencial 032/2018 e demais normas técnicas;



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

6.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e forma estabelecida no presente Contrato;

CLAUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados através da Secretaria Municipal de Finanças, **em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e recebimento das respectivas Notas Fiscais.**

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente. O recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento das notas fiscais.

7.3. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação, desde que supridas as falhas que motivaram a sua devolução.

CLAUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta das dotações orçamentárias:

119	CONTA
05	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01	ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.39.99	DESPESA CORRENTE
10/301/50/2020	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA

CLAUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Se o licitante vencedor, recusar a executar o objeto do presente CONTRATO, ou fazê-lo fora do prazo e das especificações estabelecidas, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, independentemente de outras previstas:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar, junto a Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

IV - Multa pela recusa da detentora em retirar a Nota de Empenho e a Ordem de Serviço, ou assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, sem a devida justificativa aceita pela Unidade Contratante: 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, além das sanções previstas no artigo 87, III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93.



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

V - Multa por dia de atraso na retirada de Autorização de Fornecimento: 1,0% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho relativa à Autorização de Fornecimento.

VI - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho relativa à Autorização de Fornecimento.

VII - Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

VIII - Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

IX - As demais sanções na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal no. 10.520/02.

X - As multas são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

XI - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 observados os prazos ali fixados;

XII - Os recursos devem ser dirigidos à Secretária Requisitante e protocolizados no Setor de Protocolo, situado à Avenida Frei Orestes Girardi nº 893, Vila Abernêssia, - Campos do Jordão - SP.

XIII - Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile ou qualquer outro meio de comunicação, se dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

9.2. O contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela teoria da Imprevisão.

CLAUSULA DÉCIMA : DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial n.º 032/2018**.

10.2.. Faz parte integrante deste Contrato todos os dispositivos do Edital de **Pregão Presencial n.º 032/2018, seus anexos**, as respectivas Notas de Empenho e a proposta de preços, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

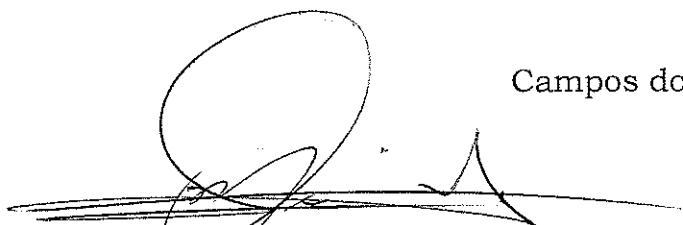
11.1. As questões oriundas deste Contrato e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Campos do Jordão, esgotadas as vias Administrativas.



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

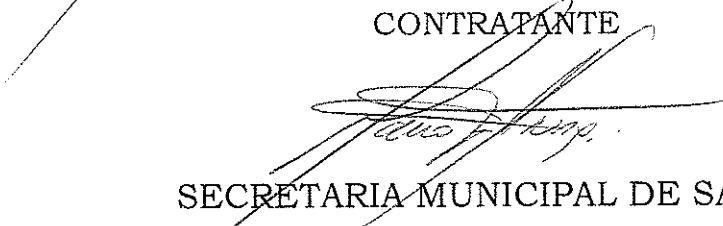
E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, **MUNICÍPIO E CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que produza os efeitos legais.

Campos do Jordão, 27 de novembro de 2018.


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

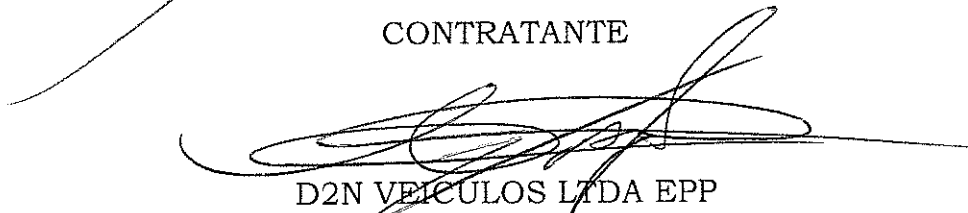
Marcos Antonio Chiovetti - Secretário Municipal de Administração

CONTRATANTE


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Marcio Franchi Stievano – Secretário Municipal de Saúde

CONTRATANTE


D2N VEÍCULOS LTDA EPP

Luiz Alberto Garavello da Silva - Procurador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome

RG

Nome

RG



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

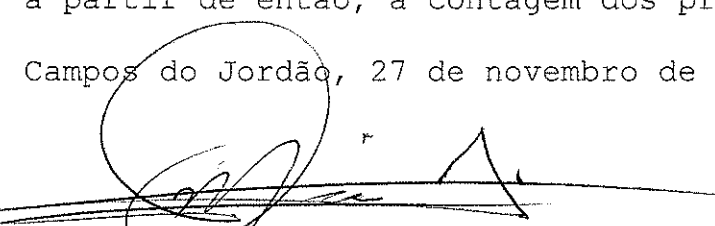
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. DE CAMPOS DO JORDÃO.

CONTRATADA: D2N VEICULOS LTDA EPP

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES PARA AS CIDADES DE TAUBATÉ E PINDAMONHANGABA, INCLUIDOS OS RESPECTIVOS MOTORISTAS, conforme especificações técnicas do Anexo I do Edital.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campos do Jordão, 27 de novembro de 2018



Prefeitura Municipal de Campos do Jordão
Marcos Antonio Chiovetti - Secretário Municipal de Administração
Contratante



Secretaria Municipal de Saúde
Marcio Franchi Stievano - Secretário Municipal de Saúde
Contratante



D2N VEICULOS LTDA - EPP
Luiz Alberto Garavello da Silva - Procurador
Contratada



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

INSTRUÇÃO 02/2008 TCE-SP – CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

CONTRATADA: D2N VEICULOS LTDA EPP

CONTRATO Nº: 034/2018

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES PARA AS CIDADES DE TAUBATÉ E PINDAMONHANGABA, INCLUIDOS OS RESPECTIVOS MOTORISTAS, conforme especificações técnicas do Anexo I do Edital.

Gestor - Responsável

Nome: DR. MARCIO FRANCHI STIEVANO

Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Endereço: RUA HARRY MAURICIO LEVY, 520, VILA MARIA, CAMPOS DO JORDÃO – SP

Telefone: 12 – 3364-4424

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: TATIANA AMARAL MIRANDA

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE ADJUNTA

Endereço Comercial do Órgão/Setor: RUA HARRY MAURICIO LEVY, 520, VL MARIA, CAMPOS DO JORDÃO – SP

Telefone: 12 – 3664-4424

e-mail: tatiana.miranda@camposdojordao.sp.gov.br

Campos do Jordão, 28 de setembro de 2018.

Dr. Marcio Franchi Stievano
Secretário Municipal de Saúde